



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Legislação

Auxílios Estatais: apoio ao acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no passado dia 22 de Janeiro de 2009, a Comunicação da Comissão referente ao quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica, adoptado no seguimento da apresentação pela Comissão do Plano de Relançamento da Economia Europeia, em 26 de Novembro de 2008 (“Comunicação”).

A Comunicação visa estabelecer medidas adicionais de auxílio estatal que os Estados-Membros podem conceder durante um determinado período temporário, tendo como objectivo:

- i) em primeiro lugar, à luz dos problemas de financiamento excepcionais e transitórios relacionados com a crise bancária, desbloquear os empréstimos bancários às empresas, garantindo assim a continuidade no seu acesso ao financiamento; e
- ii) em segundo lugar, encorajar as empresas a continuarem a investir no futuro (nomeadamente a nível ambiental, em especial numa economia com um crescimento sustentável).

Estes auxílios poderão ser prestados sob a forma de garantia, taxas de juro bonificadas ou ainda poderão consubstanciar auxílios à produção de produtos verdes, neste último caso, pretendendo que a consecução de metas ambientais continue a ser uma prioridade. No campo do capital de risco, a Comunicação veio elevar temporariamente o limiar de admissibilidade automática dos investimentos de capital de risco para as PME, a fim de atenuar o crescimento do défice de fundos próprios e baixar temporariamente a percentagem da participação mínima do investidor privado para 30%, também no caso de medidas destinadas às PME situadas em regiões não assistidas. Estas medidas de auxílio temporárias não poderão, contudo, cumular-se com auxílios abrangidos pelo Regulamento *de minimis* (Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006) a favor dos mesmos custos elegíveis.

Mais se recorda a necessidade de uma colaboração estreita a nível europeu em matéria de medidas de auxílios estatais nacionais, de forma a garantir igualdade de condições concorrenciais para as empresas europeias.

A presente Comunicação foi adoptada pela Comissão em 17 de Dezembro de 2008, tendo em conta o presente contexto financeiro e económico que requer acção imediata, sendo a sua duração limitada até 31 de Dezembro de 2010. O texto integral da Comunicação pode ser consultado no *site*

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:016:0001:0009:PT:PDF>.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Jurisprudência

Contratação Pública: TPI rejeita Providência Cautelar

O Despacho do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (“TPI”)—*Unity OSG contra Conselho da União Europeia*, Proc. T - 511/08R – publicado no passado dia 23 de Janeiro rejeitou a providência cautelar de suspensão da decisão de adjudicação do Conselho da União Europeia de um contrato de prestação de serviços de segurança à empresa ArmorGroup. O requerente desta providência (Unity OSG) tinha interposto ainda a título principal, recurso de anulação desta decisão.

O TPI considerou que não se encontravam preenchidos os pressupostos processuais exigidos para a concessão de uma providência cautelar uma vez que, nos termos do n.º 2 do art. 104º do Regulamento do Processo do TPI não se preenchia o requisito de “urgência” e “dano iminente” (*periculum in mora*). Neste âmbito, o TPI aproveitou ainda para esclarecer diversos aspectos referentes ao decretamento de providências cautelares no quadro da Contratação Pública:

- i) a participação num concurso público envolve riscos, não se podendo considerar que uma empresa participante não adjudicada tenha direito a ser ressarcida pela perda da oportunidade;
- ii) ainda que tenha este direito (*fumus boni juris*), o dano patrimonial invocado não configura um prejuízo irreparável;
- iii) a providência cautelar apenas seria decretada se o requerente tivesse demonstrado que a sua posição no mercado tinha sido substancialmente afectada pela decisão de adjudicação a outra empresa impugnada; não decorrendo da mera exclusão de um concorrente do concurso qualquer dano para a sua reputação.

Nestes termos, o TPI considerou o pedido improcedente, recordando a necessidade de ter em consideração os exigentes pressupostos do decretamento de uma providência cautelar (*fumus boni juris e periculum in mora*).

Ação de incumprimento: Transposição incorrecta do conceito de «assinante»

A Polónia foi recentemente condenada, no âmbito de uma acção de incumprimento, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“TJCE”) pela incorrecta transposição das Directivas comunitárias do sector das comunicações electrónicas.

Na base do diferendo com a Comissão Europeia esteve a noção de assinante. Enquanto na Directiva 2002/21/CE (Directiva Quadro) o “assinante” é definido como “a pessoa singular ou colectiva que é parte num contrato com um prestador de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público para o fornecimento desses serviços”, na lei polaca só teriam a veste de assinantes as pessoas que fossem parte num contrato escrito com um prestador de serviços de telecomunicações.

A Comissão considerou que o facto de a noção de assinante estar dependente da existência de um contrato escrito violava a Directiva Quadro, em especial porque limitava o espectro de beneficiários dos direitos atribuídos pelo regime comunitário (ex: o direito a figurar nas listas de assinantes, de receber facturas não detalhadas) apenas e só aos utilizadores com contratos escritos.

As explicações do Estado polaco de que certos utilizadores não deviam ter o estatuto de assinantes, como no caso dos titulares de cartões pré-pagos, não convenceu o Tribunal de Justiça, que considerou o recurso da Comissão fundado e condenou a Polónia por incumprimento das suas obrigações comunitárias.

Em Portugal esta matéria nunca levantou polémica, até porque a definição de assinante é exactamente igual à que consta das Directivas, mas fica aqui a confirmação de que qualquer tentativa de restringir a noção de assinante poderá ter a oposição da Comissão.

Proposta de alteração da Directiva IVA em matéria de facturação

A Comissão Europeia apresentou recentemente uma proposta para alterar a Directiva IVA (Directiva 2006/112/CE de 28 de Novembro) no que diz respeito às regras de facturação. A proposta apresentada tem por objectivo aumentar a utilização da facturação electrónica, reduzir os custos suportados pelas empresas neste âmbito, apoiar as pequenas e médias empresas (PME) e permitir aos Estados-Membros meios de combate à fraude. Neste sentido, a Comissão alarga os casos de dispensa de facturação e de facturação de acordo com um regime simplificado, simplificando ainda os procedimentos relacionados com o arquivo de facturas. Com esta proposta a Comissão lança uma das medidas do seu Programa de redução dos encargos sobre as empresas em 25% até 2012.